

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2024

DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.137/0006-89, situada na cidade de Betim/MG, Rodovia BR 381 – Fernão Dias, S/N, KM 483,8, Salas 06, 07 e 08, Bairro Distrito Industrial, Jardim Piemont Sul, CEP 32.669-895, representado por suas advogadas **PAULA VILELA ÁRABE FERNANDES** – OAB/MG 162 e **PÂMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS** – OAB/MG 188.479, com endereço profissional na cidade de Uberaba/MG, Av. Rio Grande, 5000 Distrito Industrial III, CEP 38.044-770, e-mail rbjuridico@riobrancopetroleo.com.br e telefone (34) 3325-9524 ou (34) 9.9808-0364, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Extraí do edital do pregão, que até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento para a abertura da sessão pública, a parte interessada poderá interpor recurso.

Nesse pálio, considerando que o certame está designado para dia 02/10/2024 (quarta-feira), a impugnação poderá ser apresentada até dia 26/09/2024 (quinta-feira).

Portanto, tempestiva a presente impugnação e pedidos de esclarecimentos, apresentados nesta data.

II - DOS FATOS

O presente processo licitatório tem como objeto a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da **Prefeitura Municipal de Alfenas/MG**. Todavia, o edital em questão contém cláusula restritiva, proibindo a participação de empresas distribuidoras de combustíveis, limitando a participação apenas a postos de combustíveis, situados em Alfenas/MG.

A referida restrição apontada consta na cláusula 6, item 6.1 do presente edital, conforme apontado a seguir:

6. DO ABASTECIMENTO
6.1. Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível da detentora da ata para abastecimento mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes, e entrega da autorização de abastecimento com a respectiva quantidade a ser abastecida, emitida em duas vias. Com base nas autorizações de abastecimento recebidas, detentora da Ata procederá à cobrança mensal pelos abastecimentos implementados.

Portanto, o que se extrai do edital é que tais objetos licitados se dão preferencialmente e exclusivamente à Postos de Combustíveis, sendo que outras empresas no ramo de fornecimento, p.ex. Distribuidoras de Combustíveis, não podem participar, contudo, mesmo que o edital, aponte que todas empresas do ramo de combustíveis, as Distribuidoras, que também são do ramo de combustível, ficam impossibilitadas de participar, causando assim, prejuízo econômico ao Município e a falta da livre concorrência.

Conforme demonstraremos a seguir, a permissão na participação de empresas Distribuidoras, é vantajoso ao Município de Alfenas/MG, tendo em vista a grande economia arrecadada aos cofres do Município, bem como demais pontos positivos que passamos a expor.

III – DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

No caso do presente edital, quando se permite a participação apenas de empresas – Postos de Combustíveis, tal fato, além de não atender a livre concorrência, por estabelecer cláusula restritiva de competitividade, o Município perde a oportunidade de realizar a aquisição dos produtos licitados com preços mais competitivos.

No Termo de Referência, temos os seguintes quantitativos lançados com relação a aquisição de combustíveis:

Item	Descrição	Un	Q.t PMA	Q.t FMS	V. media	V. Tot.
01	GASOLINA-COMUM	LT	500.000,00	230.000,00	R\$6,06	R\$ 4.423.800,00
02	OLEO DIESEL-S10	LT	300.000,00	80.000,00	R\$5,96	R\$2.264.800,00
03	ALCOOL-COMBUSTIVEL	LT	40.000,00	10.000,00	R\$4,23	R\$211.500,00
04	SOLUÇÃO AQUOSA -DE UREIA-MOTOR -EURO C/ 20 LITROS	GL	500	200	R\$96,04	R\$67.228,00
						R\$ 6.967.328,00

A autoridade do poder executivo possui certa liberdade de apresentar certas limitações com relação ao objeto licitado.

O poder discricionário quanto ao objeto e sua forma de execução, são sem dúvida alguma, atribuições do poder executivo, desde que respeitados certos limites, bem como desde que justificados de forma técnica e embasada, a fim de que se busque a melhor solução para o objeto licitado, o que está amparado de forma inequívoca no inciso XX, artigo 6º, da Lei 14.133/2021, conforme temos em seu texto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e **a sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

No presente licitação os requisitos para licitação apenas para Postos de Combustíveis, foram:

- 1) Requisitos Gerais:
 - a) Experiência e qualificação:
 - b) Disponibilidade e qualificação
 - c) Equipamentos e ferramentas
 - d) Garantia de Qualidade
 - e) Preço
 - f) Licença e Certificações
 - g) Capacidade de atendimento
 - h) Responsabilidade social e ambiental
 - i) Fornecimento diretamente na frota

- j) Fiscalização da execução
- 2) Requisitos Técnicos:
 - a) Abastecimento nos veículos de propriedade da contratado nas bombas de abastecimento obedecendo as normas da ANP
 - b) Os combustíveis devem atender as exigências da ANP;
 - c) Disponibilidade e equipamento de segurança
 - d) Certificado ou licença
 - e) Disponibilidade para atendimento emergencial
 - f) Capacidade para fornecer serviço de qualidade

Com base nesse interim, temos que as Distribuidoras atendem todos esses requisitos, e ainda, possui a melhor capacidade de fornecimento.

O TCU (Tribunal de Contas da União), tem orientação clara, e já se manifestou em diversas ocasiões no sentido **de que exigências que restrinjam a competitividade devem ser devidamente justificadas e proporcionais ao objeto da licitação.**

A jurisprudência do TCU, também é clara e firma ao afirmar que exigências desproporcionais ou injustificadas que restrinjam o universo de possíveis licitantes são irregulares e passíveis de impugnação.

De acordo com o **Acórdão 1973/2020-TCU-Plenário**, as especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante.

Temos ainda o **Acórdão 2407/2006-TCU-Plenário**, o qual orienta que a administração deve fundamentar quaisquer exigências de especificações com o potencial de restringir o universo de competidores, bem como evitar um detalhamento excessivo.

Portanto, diante dos pontos já narrados, a restrição imposta pelo edital ao vedar a participação de distribuidoras de combustíveis, viola os princípios basilares da isonomia, da competitividade e economicidade, previstos na Constituição Federal art. 37, caput, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

Isto posto, ressaltamos que as distribuidoras de combustíveis têm total capacidade técnica e econômica para fornecer os combustíveis necessários à Administração Pública, em condições até mais vantajosas, considerando sua estrutura de distribuição e negociação direta com fornecedores. Dessa forma, a restrição imposta no edital reduz a competitividade, o que pode resultar em prejuízos econômicos ao erário.

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios Básicos estampados no caput do art.5º da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Vale ressaltar que a **Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, a fim de alcançar uma proposta mais vantajosa a administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência**, pelo que o gestor deve se privar de fazer exigências abundantes ou utilizar-se do formalismo excessivo e desnecessário. Devendo se ater aos requisitos mínimos exigíveis.

Frente a todo exposto até aqui, requer, que o edital possibilite que empresas Distribuidoras de Combustíveis e TRR (Transportador Revendedor Retalhista), possam participar do presente certame, com a devida inclusão dessa permissão no edital.

IV – DAS FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICO ECONÔMICAS

A) DA MAIOR SEGURANÇA E QUALIDADE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

Se faz relevante informar que em situações nas quais o fornecimento de combustíveis é feito por uma Distribuidora de Combustíveis, a empresa ou órgão público

tem maior certeza da procedência dos combustíveis, tendo em vista que o grau de fiscalização e acompanhamento que as empresas distribuidoras seguem, são em patamares superiores aos patamares de postos de forma inegável, ainda mais se compararmos com postos bandeira branca, que não possuem vínculo específico com uma determinada distribuidora.

Vale ainda ressaltar situações como as vividas durante a pandemia da COVID-19, na qual postos de bandeira branca, que não possuem contrato específico com nenhuma distribuidora, ficaram sem combustíveis para manter suas atividades comerciais.

Já em contrapartida, Distribuidoras possuem cotas de produto diretamente com a Petrobras, o que traz uma maior confiabilidade com relação à qualidade dos combustíveis, bem como maior certeza de fornecimento, tendo em vista os vínculos contratuais de cota de fornecimento que a refinaria tem obrigação de arcar com as distribuidoras.

Por sua vez, as Distribuidoras por força de contrato priorizam postos bandeirados com a sua marca, bem como órgãos públicos dos quais é fornecedora por força de contrato, tendo estes, prioridade de fornecimento em caso de possíveis crises de abastecimento do mercado.

Vale ressaltar ainda, que a Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA, é uma empresa que também atua no mercado de importação de combustíveis, sendo habilitada e cadastrada internacionalmente para este tipo de operação, o que traz uma segurança ainda maior com relação ao fornecimento de seus parceiros comerciais.

B) DA MODALIDADE DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

A modalidade de comodato em comento, se trata de uma operação na qual Distribuidoras cedem, **GRATUITAMENTE**, todos os equipamentos necessários para a consumação da operação.

Sendo assim, são cedidos a título gratuito, tanques de armazenamento, bombas de combustíveis e, ainda ficando a cargo da Distribuidora todos os custos inerentes a

instalação, retirada, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos referidos equipamentos.

Vale ressaltar que para a consumação desta operação, temos equipe especializada e capacitada para dar todo o treinamento necessário para a operação dos equipamentos no seu uso cotidiano.

Frente a todo o exposto, a modalidade de comodato se faz muito vantajosa, e a cada dia que passa cresce mais entre prefeituras e produtores rurais, tendo em vista todas as facilidades aqui apresentadas.

Além disto, pelo fato de os equipamentos serem instalados nas dependências de um local cedido pela prefeitura, tem-se a facilidade de abastecimento 24 horas, pelo fato do equipamento estar à disposição do município. E o que também evita que máquinas pesadas precisem trafegar nas ruas da cidade, o que se soma aos pontos positivos desta modalidade.

C) DO FORNECIMENTO DE LABORATÓRIO MÓVEL

A Distribuidora Rio Branco LTDA, conta ainda com laboratórios móveis, com a finalidade de facilitar a análise de combustíveis, e garantir ainda mais a qualidade dos produtos comercializados. O referido laboratório móvel pode ser solicitado a qualquer momento durante a vigência do contrato de comodato.

Este diferencial preza pelo integral cumprimento das regras da ANP, bem como garante a transparência e qualidade dos produtos ofertados, tendo como finalidade resguardar os nossos clientes/consumidores, demonstrando que o produto da empresa está dentro dos padrões exigidos pela ANP.

D) DA RECEITA DE IMPOSTOS QUE RETORNAM AO MUNICÍPIO

Estamos diante de um momento em que em breve sentiremos os reais impactos da Reforma Tributária, ainda mais frente algumas estimativas de queda de arrecadação dos

Municípios, o que ainda está passando por ajustes nas comissões temáticas que tratam da reforma tributária.

Fato é que a carga tributária do ICMS, também faz parte das receitas de suma importância para o município.

O que tem relação direta com as Distribuidoras em certa medida, pois empresas do ramo de Distribuição de Combustíveis possuem maior acompanhamento do fisco, tendo de cumprir com o SCANC (Sistema de Captura e Auditoria de Anexos de Combustíveis), esta obrigação assessoria por muitos desconhecida, é responsável por tornar possível um maior acompanhamento do fluxo do ICMS, permitindo saber a cota parte de Estados e Municípios de forma mais precisa, evitando sonegação fiscal.

Ocorre que a referida obrigação assessoria, o SCANC, é cobrada apenas de Refinarias, Distribuidoras e TRRs (Transportador Revendedor Retalhista), ficando de fora os postos de combustíveis, ou seja, o rigor de fiscalização até a fase das Distribuidoras e TRRs, é muito maior, mas torna certo que o ICMS, ou ICMS ST cheguem ao seu destino por direito, o que sem dúvida é de suma importância, pois contribui para melhorar a arrecadação do município, tornando essa modalidade ainda mais vantajosa.

E) DOS PREÇOS MAIS COMPETITIVOS

Fato é que um posto de combustíveis, seja ele bandeirado a uma Distribuidora ou não, terá de adquirir os combustíveis por meio de uma distribuidora, pois postos de combustíveis não possuem capacidade operacional para conseguir cotas de fornecimento com refinarias, logo, quando uma prefeitura adquire combustíveis de um posto, está pagando mais caro, pois está adquirindo combustíveis com preços já repassados com os custos e margem de lucro dos postos.

Por outro lado, se o Município adquirir das Distribuidoras teria aproximadamente a possibilidade de conseguir preços em patamares como os que demonstramos a seguir:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	UNIDADE	MÉDIA (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Gasolina Comum	500.000	Litros	5,9700	R\$ 2.985.000,00
2	Diesel S-10	300.000	Litros	6,3000	R\$ 1.890.000,00
3	Etanol Hidratado	40.000	Litros	3,9200	R\$ 156.800,00
TOTAL					R\$ 5.031.800,00

OBSERVAÇÃO: Combustíveis entregues e descarregados no equipamento que a Distribuidora instalará para Prefeitura em local que ela indicar.

Veja que adquirindo da Distribuidora, o valor é muito menor do que adquirir do Posto de Combustível, como aponta a tabela e o comparativo:

COMBUSTÍVEL	DISTRIBUIDORA	POSTOS	DIFERENÇA
Gasolina Comum	R\$ 5,970	R\$ 6,060	-R\$ 0,09
Diesel S-10	R\$ 6,300	R\$ 5,960	-R\$ 0,17
Etanol Hidratado	R\$ 3,980	R\$ 4,230	-R\$ 0,25

Os valores de economia por litro, se multiplicados pelas quantidades ao longo do contrato, vão comprovar que a aquisição por meio de Distribuidoras, é sem dúvida, a modalidade com custo de aquisição mais baixo. E mesmo com a prefeitura tendo de pagar o adicional de periculosidade de 30% sobre os vencimentos do servidor público que estiver responsável por operar os equipamentos. Ainda assim o custo de aquisição por meio de Distribuidoras continua sendo mais vantajoso economicamente para o Município.

A economia auferida ao longo do contrato podem contribuir e muito com o desenvolvimento do Município, bem como servir como fonte de recurso para outras áreas de importância do Município de Alfenas/MG.

F) FROTA PRÓPRIA COM VEÍCULOS DENTROS DAS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO E ANP

O fato de a Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA, possuir sua frota própria, com veículos homologados e seguindo fielmente as determinações da ANP e do INMETRO, é sem dúvida mais um ponto positivo, pois traz a certeza não só da qualidade e fiel enquadramento as definições da ANP, como também resguarda o Município em sentido de

se ter certeza que as quantidades recebidas estarão de acordo com o pedido realizado, evitando prejuízos aos cofres públicos do Município.

G) DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE EM CONFORMIDADE COM A IN 1234 DA RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

Acreditamos ser de conhecimento da Prefeitura Municipal de Alfenas o texto da **IN 1234 da RFB**, a qual tornou pacífico, junto a demais entendimentos de nosso ordenamento jurídico, que pode o Município realizar a retenção de 0,24% de Imposto de Renda, nos casos de renda auferida em virtude de contrato com órgãos públicos ou autarquias.

Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Sendo assim, do valor de cada nota emitida, referente ao fornecimento, a prefeitura pode reter 0,24%, no caso de combustíveis, a títulos de Imposto de Renda, o que gera um desconto no valor da nota a pagar.

Por Exemplo: Nota fiscal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) X 0,24% = R\$ 48,00; R\$ 20.000 – R\$ 48,00 = R\$ 19.952,00.

Logo o valor que o município pagará na nota já estará deduzido do valor da retenção.

Ressaltamos que a Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA, em atenção e respeito às leis e instruções normativas, já está adequada a definição alhures apontada, o que é mais uma fonte de economia para o município.

VI - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) Que sejam aceitas as argumentações supra demonstradas e acolhido a presente impugnação;
- b) Que seja retificado e adequado o edital com a inclusão da possibilidade de participação de empresas distribuidoras e revendedoras de combustíveis, mediante o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como a sua instalação em local indicado pelo Município, e que seja mantida a data da licitação já divulgada.
- c) Em caráter sucessivo, que seja adequado o edital com a inclusão da possibilidade de participação de empresas distribuidoras e revendedoras de combustíveis, mediante o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como a sua instalação em local indicado pelo Município, e visando a transparência, que tal licitação tem a sua data reagendada.
- d) Caso a comissão permanente entenda que é permitida a participação de Distribuidoras, pedimos que informem se há espaço físico, que possa ser cedido pela prefeitura para instalação dos tanques e bombas.

Termos em que,

Pede o Deferimento.

Betim/MG, 13 de Setembro de 2024.

DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA

PAULA VILELA ÁRABE FERNANDES - OAB/MG 162.473

PÂMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS – OAB/MG 188.479